



Aprovado em Sessão Ordinária do  
dia 27.11.12 - Ossaure



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 <b>Ano 2011</b> Poder Legislativo Municipal <b>Plenário das Deliberações</b>		
<b>Protocolo</b> N.º <u>157</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>62</u> Em <u>27/11/12</u> . às <u>16:35</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2011
<b>Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>PROJETO DE LEI Nº 58/2012 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012</b>		

"Estabelece o subsídio dos Vereadores, do município de Barra do Garças - MT, para o exercício de 2013 a 2016."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal dos Vereadores desta Câmara Municipal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em conformidade com os artigos 29, VI e VII e 39, § 4º da Constituição Federal, alterada pela Emendas Constitucionais n.º 19/98 e 25/2000.

Art. 2º - Em conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada pelo município, nem a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 27 de novembro de 2012.

**Júlio César Gomes dos Santos**  
Presidente

**Paulo Sergio da Silva**  
1º Secretário